



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2015 (Do Sr. Sandro Alex)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para suspender as suas contribuições até a aplicação do total arrecadado desde a sua instituição, para atender às finalidades legais para as quais foi instituído.

Art. 1º Acrescente-se o art. 13-A à Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. As contribuições ao Fust ficam suspensas até que seja aplicado o total arrecadado desde a sua instituição, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) foi instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto 2000 com a finalidade de proporcionar recursos destinados a “cobrir parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço”.

Assim, tem por objetivo subsidiar serviços de telecomunicações para as camadas mais pobres da população, bem como para aquelas residentes em locais onde a exploração comercial desses serviços não é viável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 9.998/00 atribui ao Ministério das Comunicações formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo.

Mas o governo não tem aplicado corretamente os recursos arrecadados pelo Fust. Em Audiência Pública recente, realizada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, o ilustre representante do TCU trouxe as seguintes informações em relação ao Fust: o TCU já realizou Auditoria Operacional da qual resultou o Acórdão 2148/2005 – TCU-Plenário. Por meio desse Acórdão o TCU fez determinações ao Ministério das Comunicações e recomendações à Casa Civil que até agora, decorridos cerca de 10 (dez) anos, não foram atendidas, notadamente a desvinculação de recursos do Fust para o pagamento da dívida pública.

Desde o início de sua arrecadação (2001) até meados de 2015, o total de sua arrecadação atinge o montante de R\$ 18 bi.

O presente projeto tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações e para tanto propõe a suspensão da arrecadação do Fust até a aplicação do total arrecadado, desde a sua instituição, de acordo com as finalidades para as quais foi criado. Em outras palavras, o presente projeto visa apenas o cumprimento da Lei pelo Poder Executivo Federal. Afinal, não é justo que a sociedade pague em troca de um benefício que lhe é sonegado, em evidente burla à Lei.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2015.

Dep. **SANDRO ALEX**

PPS/PR